

PORTARIA N.º2461-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/09/2008
- PROC N.º 1920067300036782/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2006

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Diane Maria Maués Viana Casanova

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5176861

PORTARIA N.º2462-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/09/2008
- PROC N.º 1920087300050232/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elson de Nazare Alves de Campos

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822786036236

PORTARIA N.º2463-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/09/2008
- PROC N.º 1920087300050364/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato de Moraes

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83386976

PORTARIA N.º2464-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/09/2008
- PROC N.º 1920087300052723/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Eleuzina de Barros

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83367727

PORTARIA N.º2465-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/09/2008
- PROC N.º 1920087300052936/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Heliodoro Roberto das Mercedes Seabra

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561382073611

ACÓRDÃO Nº1904**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1904 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4137 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000555-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

ACÓRDÃO Nº 1902**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N 1902 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4155 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000547-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

ACÓRDÃO Nº 1903**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1903 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4135 -

VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000556-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

ACÓRDÃO Nº 1907**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1907 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4147 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000554-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

PORTARIA - GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA N.º 0096, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e tendo em vista a necessidade de proceder à análise dos procedimentos relativos à operacionalização do Cheque Moradia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda grupo de trabalho objetivando proceder à análise dos procedimentos relativos à operacionalização do Cheque Moradia.

Art. 2º O grupo de trabalho ficará vinculado à Diretoria de Fiscalização - DFI, com a seguinte composição:

I - Ângela Cristina Souza de Aquino, SEFA/DTI;

II - Anna Carolina Gomes Holanda, COHAB;

III - José Raimundo Monfredo Leite, SEFA/DFI/CPME, Coordenador do Grupo de Trabalho;

IV - Marcília Regina Gama Negrão, COHAB;

V - Mônica do Socorro Moura Zahluth, COHAB;

VI - Roseli de Assunção Naves, DTR.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 05 de Setembro de 2008.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

ACÓRDÃO Nº 1905**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1905 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4141 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000558-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

ACÓRDÃO Nº 1906**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1906 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4143 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000551-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008**

O Banpara S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do certame, publicado em 22/08/2008.

A

Comissão

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2008

O Banpara S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do certame, publicado em 28/08/2008.

Vera Morgado

Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01

Nº do Contrato: 055/2007

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de emissão de bilhetes de Passagens aéreas nacionais

Valor do Contrato Original: R\$ Estimado em R\$-189.600,00 (Cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais) mensal
Modalidade de Licitação: Pregão 15/2007 - leis 10.520/2002 e 8.666/93

Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Norte Turismo Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Valor: R\$ Estimado em R\$-189.600,00 (Cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais) mensal

Data da Assinatura: 02/09/2008

Vigência do Aditamento: 03/09/2008 a 02/09/2009

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: própria

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Aditivos Anteriores: -

Endereço do Contratado: Trav. Padre Prudêncio nº 43-B - Centro Belém/PA CEP 66010-150

Data da Publicação: 11/09/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIAS****PORTARIA N.º. 1.598/2008 GAB/SEMA DE 05/09/2008**

ASSUNTO: **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA – 57197157/1

CARGO/FUNÇÃO: BIOLOGO

- ANDRÉ ARAGÃO DA SILVA – 57196917/1

CARGO/FUNÇÃO: BIOLOGO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 16 A 20/09/2008

LOCAL: ITAITUBA/PA

OBJETIVO: ATENDER A SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, SOBRE DIAGNÓSTICO DO LOCAL A SER IMPLANTADO O PROJETO DO SÍTIO PESQUEIRO TURÍSTICO.

PORTARIA N.º. 1.600/2008 GAB/SEMA DE 05/09/2008

ASSUNTO: **COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA**

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- MARCELO MARTINS FARIAS – 57175434/1

CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. ADMINISTRATIVO/COORDENADOR

- IGOR OLIVEIRA DE SOUSA – 54190205/2

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO